

PROPOSTA DE PRINCÍPIOS SOBRE TRANSIÇÃO ENTRE MODELOS

ESTRUTURA DA CARREIRA

1. Os lugares ocupados nas categorias de professor e professor titular são automaticamente convertidos em igual número de lugares da categoria única de professor;
2. Os docentes que, independentemente da categoria, se encontram posicionados nos escalões da carreira docente prevista no Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, transitam para a categoria única de professor da nova estrutura de carreira, mantendo os índices remuneratórios actualmente auferidos;
3. Da transição entre estruturas de carreira não pode decorrer diminuição do valor da remuneração base auferida pelo docente;
4. O tempo de serviço já prestado pelos docentes no escalão e índice da estrutura da carreira definida pelo Decreto-Lei n.º 270/2009, independentemente da categoria, à data da transição, é contabilizado no escalão e índice de integração para efeitos de progressão na carreira;
5. Os docentes que na estrutura da carreira do Decreto-Lei n.º 270/2009, estão posicionados no 1.º escalão, índice 245, da categoria de professor titular, podem progredir directamente ao índice 299 da nova estrutura de carreira nas seguintes condições:
 - a) Se possuírem pelo menos seis anos de serviço no escalão e a correspondente avaliação de desempenho;
 - b) Se, possuindo cinco anos de serviço no escalão e a correspondente avaliação de desempenho, aguardarem até completarem seis anos de serviço no escalão. Em alternativa, estes docentes podem optar pela progressão imediata ao índice 272.
6. Transitoriamente, aos docentes que actualmente se encontram posicionados nos índices 299 e 340 aplicam-se as regras de progressão previstas no Decreto-Lei n.º 270/2009.

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

7. Continuam dispensados da avaliação do desempenho, mediante requerimento nesse sentido, os docentes que até ao final do ano escolar de 2010-2011 estejam em condições de reunir os requisitos legais para a aposentação ou requeiram, nos termos legais, a aposentação antecipada.
8. É garantida aos docentes a quem, no ano escolar de 2008-2009 ou no final do primeiro ciclo de avaliação do desempenho, tenham sido atribuídas as menções qualitativas de *Regular* ou *Insuficiente*, o condicionamento dos efeitos da atribuição dessas menções ao resultado de nova avaliação do desempenho a realizar no ano escolar de 2009-2010.